

# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 427/2017

Considerando que:

- I) A 3 de Agosto de 2017, a Junta de Freguesia de Alvalade aprovou, através da Proposta n.º 333/2017, a decisão de contratar no âmbito da “Empreitada de Requalificação e Reabilitação do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito”;
- II) Naquela sequência foi promovido o lançamento de um concurso público que tomou a designação de “Empreitada de Requalificação e Reabilitação do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito - Processo n.º 53/CP/JFA/2017” com o preço-base de € 1.172.000,00;
- III) Na passada reunião de dia 23 de outubro, através da Proposta n.º 409/2017, a Junta de Freguesia de Alvalade procedeu à adjudicação daquela empreitada, pelo valor de € 1.099.000,00, à empresa Alexandre Barbosa Borges, S.A., pelo facto de ter sido o concorrente que apresentou o preço mais baixo no âmbito do concurso público em apreço;
- IV) Em face do preço contratual em questão, o contrato ficará sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas para efeito de emissão de visto prévio, conforme decorre do n.º 1 do art. 130.º do Orçamento do Estado para o ano de 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;
- V) Se, por um lado, o contrato não produzirá quaisquer efeitos até à obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas, por outro lado, a eventual recusa de visto por parte daquele Tribunal implica a respetiva ineficácia;
- VI) Deste modo, o processo de empreitada será remetido ao Tribunal de Contas após a assinatura do contrato, em obediência ao estipulado na Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, bem

int

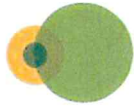
como na Resolução n.º 14/2011, do Plenário da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, que aprovou as regras relativas à “Instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia” (ITPFP);

- VII) De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 17.º da ITPFP, os contratos relativos a empreitadas de obras públicas devem, além do mais, ser instruídos com: a) declaração que ateste que os elementos da solução da obra que acompanham o projeto de execução nos termos do art. 43.º CCP, a definem e enquadram nos termos previstos na citada disposição legal; b) declaração de que o projeto de execução cumpre todas as disposições legais e técnicas sobre construção anti sísmica, acompanhada dos termos de responsabilidade subscritos pelo(s) autor(es) de tal projeto, nos termos da lei aplicável e relativos à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e c) declaração de que não é necessária a constituição de quaisquer servidões administrativas sobre prédios de terceiros, nem proceder a qualquer expropriação, para dar início à execução da obra de Requalificação e Reabilitação do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito;

Tenho a honra de propor que ao abrigo das alíneas c) a e) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 17.º da ITPFP-Instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia, conjugado com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a alínea a) do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, bem como o n.º 1 do artigo 36.º e o artigo 43.º, ambos do CCP-Código dos Contratos Públicos, esta Junta de Freguesia delibere o seguinte:

1. Subscreva a declaração que ateste que os documentos da solução da obra que acompanham o projeto de execução, nos termos do definido no artigo 43.º do CCP, a definem e enquadram nos termos previstos naquela disposição legal, a que se refere a alínea c) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 17.º da ITPFP-Instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia que consta identificada como ANEXO I à presente proposta;
2. Subscreva a declaração que ateste que o projeto de execução cumpre todas as disposições legais e técnicas sobre construção anti sísmica, acompanhada dos termos de responsabilidade subscritos pelo autor do projeto, nos termos da lei aplicável e relativos à sua conformidade com as disposições legais e





# ALVALADE

Junta de Freguesia

regulamentares aplicáveis, a que se refere a alínea d) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 17.º da ITPFP-Instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia que consta identificada como ANEXO II à presente proposta;

3. Subscreva a declaração que ateste que não é necessária a constituição de quaisquer servidões administrativas sobre prédios de terceiros, nem proceder a qualquer expropriação, para dar início à execução da obra de Requalificação e Reabilitação do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito, a que se refere a alínea e) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 17.º da ITPFP-Instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia que consta identificada como ANEXO III à presente proposta;
4. Autorize o Presidente da Junta de Freguesia a assinar as atrás mencionadas declarações com vista à sua remessa ao Tribunal de Contas para integral cumprimento das normas aplicáveis no âmbito do processo em apreço.

Lisboa, 6 de novembro de 2017

O Tesoureiro,

José Ferreira